

ENplus®

**Sistema de Certificação de
Qualidade para Pellets de Madeira**



Manual ENplus®

Parte 6: Taxas

Versão 3.0, Agosto 2015

Editor:

European Pellet Council (EPC)

c/o AEBIOM - European Biomass Association

Place du Champ de Mars 2

1050 Brussels, Belgium

Email: ENplus@pelletcouncil.eu

Website: www.ENplus-pellets.eu

Licenciador Nacional Responsável:

ANPEB

www.anpeb.pt

info@anpeb.pt

PREFÁCIO

Este documento é parte integrante do *Manual ENplus®*, versão 3, definindo as regras para o Sistema de Certificação da Qualidade para Pellets de Madeira *ENplus®*. As partes do *Manual* são as seguintes:

- Parte 1: Considerações Gerais
- Parte 2: Processo de Certificação
- Parte 3: Requisitos de qualidade do pellet
- Parte 4: Requisitos de Sustentabilidade
- Parte 5: Organização do Sistema
- Parte 6: Taxas

A versão atual das partes do *Manual* supracitadas estão publicadas no *website* internacional *ENplus®* www.ENplus®-pellets.eu assim como em www.anpeb.pt.

Informação geral sobre o sistema, assim como a definição de termos e referências normativas podem ser encontrados na Parte 1 – Considerações Gerais.

A parte 6 do *Manual ENplus®*, Versão 3.0 contém as taxas para as organizações certificadas/listadas no âmbito do *ENplus®*:

- *Produtores Certificados*
- *Distribuidores Certificados*
- *Prestadores de Serviços Certificados*
- *Organismos de Inspeção Listados*
- *Organismos de Ensaio Listados*

Os *Licenciadores Nacionais* poderão definir regulamentos nacionais específicos no sentido de implementar regras gerais relacionadas com equipamentos de distribuição e aceitação de queixas. Os requisitos nacionais devem estar claramente identificados.

As *Empresas Certificadas* devem cumprir as regras do *Manual* redigido pela ANPEB.

No caso de se verificar alguma contenda acerca dos regulamentos definidos no *Manual*, prevalece a versão Internacional, com exceção dos requisitos nacionais.

Termos digitados em itálicos, estão definidos na secção “Definição de Termos”.

CONTEÚDO

PREFÁCIO	3
ENTRADA EM VIGOR.....	5
TAXAS	6
1 TAXAS DE PRODUÇÃO	6
2 TAXAS PARA DISTRIBUIDORES	7
3 TAXAS PARA <i>PRESTADORES DE SERVIÇOS</i>	8
4 <i>ORGANISMOS DE INSPEÇÃO</i>	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
5 <i>ORGANISMOS DE ENSAIO</i>	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.

ENTRADA EM VIGOR

Os requisitos definidos na Parte 6 do *Manual ENplus®*, versão 3.0 entrarão em vigor aquando da sua publicação no dia 1 de Agosto de 2015.

Todas as organizações que já estejam certificadas/listadas atualmente podem continuar ativas no âmbito do sistema de certificação *ENplus®* sob as condições definidas na versão 2.0 do *Manual ENplus®* até 1 de Agosto de 2016.

TAXAS

1 TAXAS DE PRODUÇÃO

A taxa de licença é de 500€ anuais fixos acrescidos de 0.10€ por tonelada de todos os pellets produzidos (granel e ensacados) que cumpram os requisitos das classes *ENplus®* A1, *ENplus®* A2 e *ENplus®* B, independentemente se estes são vendidos ou não como pellets *ENplus®*, para Associados da ANPEB. Para não associados a taxa é de 0.15€. Os pellets vendidos para termoeletricas ou para camas de animais estão excluídas do pagamento de licenças ao abrigo deste sistema. As quantidades excluídas está sujeita à aprovação pela ANPEB.

A taxa no primeiro ano é baseada na estimativa de produção para esse ano. As taxas para os anos seguintes serão baseadas na estimativa de produção para esse ano mais um ajustamento (positivo ou negativo) determinado pela diferença entre a estimativa de produção e a produção efetiva do ano anterior.

O produtor suporta os custos relacionados com as auditorias anuais e com todo o processo de certificação. Estes custos serão diretamente cobrados pelos *Organismos de Certificação, Inspeção e Ensaio*.

As condições nas quais um produtor tem que ser certificado, e por conseguinte pagar as devidas taxas, estão definidas na ilustração em baixo.



Figura 1 Resumo da necessidade de certificação por parte de produtores com diferentes modelos de negócio

2 TAXAS PARA DISTRIBUIDORES

A taxa de licença é de 500€ anuais fixos acrescidos de 0.10€ por tonelada de todos os pellets transacionados (granel e ensacados) que cumpram os requisitos das classes *ENplus®* A1, *ENplus®* A2 e *ENplus®* B, independentemente se estes são vendidos ou não como pellets *ENplus®*, para Associados da ANPEB. Para não associados a taxa é de 0.15€. Os pellets vendidos para termoelétricas ou para camas de animais estão excluídas do pagamento de licenças ao abrigo deste sistema. As quantidades excluídas está sujeita à aprovação pela ANPEB.

A taxa no primeiro ano é baseada na estimativa de distribuição para esse ano. As taxas para os anos seguintes serão baseadas na estimativa de distribuição para esse ano mais um ajustamento (positivo ou negativo) determinado pela diferença entre a estimativa de distribuição e a distribuição efetiva do ano anterior.

O distribuidor suporta os custos relacionados com as auditorias anuais e com todo o processo de certificação. Estes custos serão diretamente cobrados pela SGS.

As condições nas quais um distribuidor tem que ser certificado, e por conseguinte pagar as devidas taxas, estão definidas na ilustração em baixo.

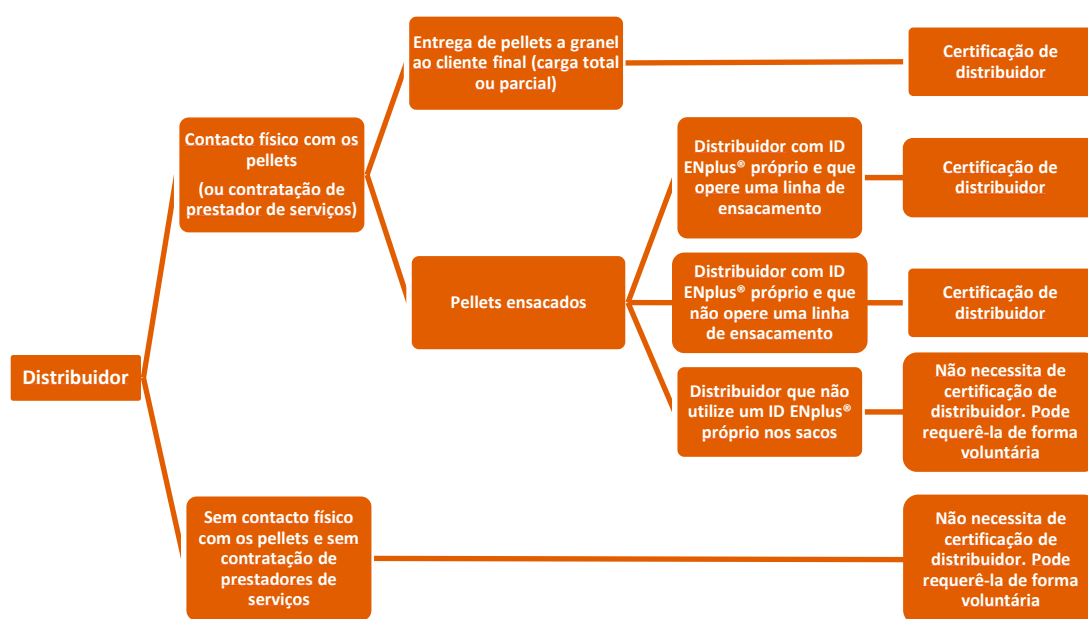


Figura 2 Resumo da necessidade de certificação por parte de distribuidores com diferentes modelos de negócio

3 TAXAS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS

De forma a serem listados, os *Prestadores de Serviços* terão que suportar uma taxa anual de 1000€.

O *Prestador de Serviços* suporta os custos relacionados com as auditorias anuais e com todo o processo de certificação. Estes custos serão diretamente cobrados pela SGS.

As condições nas quais um *Prestador de Serviços* tem que ser certificado, e por conseguinte pagar as devidas taxas, estão definidas na ilustração em baixo.

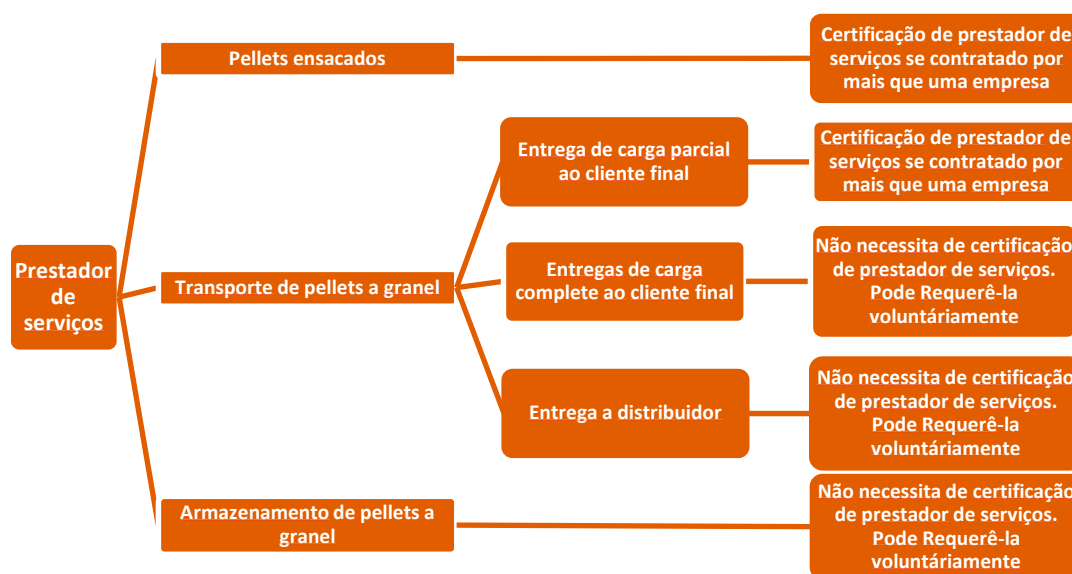


Figura 3 Resumo da necessidade de certificação por parte de *Prestadores de Serviços* com diferentes modelos de negócio

4 ORGANISMOS DE INSPEÇÃO

De forma a ser listado, um *Organismo de Inspeção* suportará uma taxa fixa de 800€ anuais mais 200€ de taxa por cada Auditor Listado.

A listagem dos *Organismos de Inspeção* é gerida pelo *Titular da Licença*.

5 ORGANISMOS DE ENSAIO

De forma a ser listado, um *Organismo de Ensaio* suportará uma taxa fixa anual de 500€-

A listagem dos *Organismos de Ensaio* é gerida pelo *Titular da Licença*.